PREGÃO ELETRÔNICO
140/2026
175/2026 (Compras.gov)

CONTRATANTE (UASG)
986713

REPARTIÇÃO INTERESSADA
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA A 57ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR - 2027, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 785.691,11 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - FLS. Nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00054155/2026-87

Torna-se público que a **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, sediada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, por meio da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida,** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 24.608, de 20 de agosto de 2026, e do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, com suas alterações posteriores, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Os regulamentos supracitados encontram-se disponíveis para acesso no endereço eletrônico: https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/5079/leis-de-mogi-das-cruzes.

*** ADVERTÊNCIA AOS LICITANTES:**

Os lances ofertados no Compras.gov.br vinculam o licitante aos termos deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de envio de proposta ajustada ao valor do lance vencedor, a não apresentação da documentação de habilitação exigida ou a recusa em firmar o contrato ou documento equivalente configuram infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a empresa às sanções do artigo 156, entre elas multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do registro no CEIS e no CNEP, conforme o caso. A participação no certame pressupõe que o licitante tenha condições reais de honrar o lance ofertado e de reunir tempestivamente a documentação exigida.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA A 57ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR - 2027, NESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A presente licitação é destinada à **ampla participação** de todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições deste Edital, inclusive ME e EPP.

1.4. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência.

Havendo divergência entre a descrição do serviço existente e a utilizada pelo Sistema Compras.gov, deverá prevalecer o estabelecido no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Serão aplicadas nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. SUBCONTRATAÇÃO:

2.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 40% do valor total do contrato, nas condições do item 7 do Termo de Referência e da Cláusula Terceira da minuta de contrato.

2.5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de pessoa impedida de licitar ou contratar com a Administração.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos itens **2.6.2 e 2.6.3,** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, tendo em vista que a execução do objeto demanda subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade dos profissionais, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e da Súmula nº 281 do TCU.

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 3.4.1 **e** 3.4.2 subsequentes.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 3.4.1 ou no item 3.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 **e** 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução dos serviços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme previsto no

artigo 55, II, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,5% (meio por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas sejam igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, hipótese em que a mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta inferior à do primeiro colocado, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19. Verificado o empate entre duas ou mais propostas, assegurar-se-á, preliminarmente, a preferência de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do subitem **5.18,** nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19.1. Não exercida a preferência de que trata o subitem 5.19, ou persistindo o empate entre propostas situadas no mesmo patamar, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios,

nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22 a 25 do Decreto Municipal nº 24.608/2026:

5.19.1.1. disputa final, mediante convocação dos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação e por meio do sistema eletrônico, para apresentação de nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sagrando-se vencedora a de menor valor, comprovado o atendimento pela própria inserção e validação do novo lance na plataforma;

5.19.1.2. melhor desempenho contratual prévio, aferido preferencialmente pelo sistema municipal de avaliação de desempenho de que trata o art. 70 do Decreto Municipal nº 24.608/2026 e, na sua ausência ou insuficiência, por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e pela consulta aos registros cadastrais e às bases de sanções CEIS, CNEP e CNIA, considerados a inexistência de penalidades e o histórico de cumprimento das obrigações;

5.19.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, na forma do Decreto Federal nº 11.430/2023, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) certificação de excelência em equidade de gênero, como o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça ou o Selo de Igualdade de Gênero do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

b) adesão formal a programa público de equidade, posse do Selo “Empresa Amiga da Mulher” ou inscrição ativa no Programa Empresa Cidadã;

c) condição de signatário dos Princípios de Empoderamento das Mulheres, publicação dos relatórios de transparência salarial da Lei Federal nº 14.611/2023, ou comprovação de políticas internas de diversidade, de canais de denúncia de assédio e de infraestrutura adequada a gestantes e lactantes;

5.19.1.3.1. Terá prioridade o licitante situado no nível mais elevado e, dentro de um mesmo nível, serão avaliadas as ações singulares previstas em regulamento.

5.19.1.4. existência e efetividade de programa de integridade, declarado no momento do cadastramento da proposta e comprovado, quando alcançado este critério, mediante documentação avaliada à luz dos parâmetros do Decreto Federal nº 12.304/2024, em articulação com o Programa de Integridade do Município, podendo a avaliação ser subsidiada pelo Comitê de Integridade.

5.19.1.4.1. A declaração de posse de programa de integridade que se revele falsa ou que não atinja os parâmetros mínimos sujeitará o licitante às sanções cabíveis, em especial a prevista no inciso VIII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19.1.4.2. Na participação de consórcios, a comprovação estende-se a todas as empresas consorciadas.

5.19.2. Esgotados os critérios do subitem 5.19.1, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, às:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, comprovada a sede ou filial por inscrição no CNPJ e ato constitutivo arquivado na Junta Comercial;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, comprovado por repasses a núcleos de pesquisa, termos de cooperação com instituições nacionais ou patentes geradas no País, não bastando a aquisição ou a locação de tecnologia de prateleira;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, na forma da Lei Federal nº 12.187/2009, mediante certificações ambientais reconhecidas, relatórios auditados de pegada de carbono ou termos de compensação ambiental.

5.19.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata, em local, data e horário divulgados por meio de mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

5.19.4. Os documentos comprobatórios dos critérios previstos nos subitens 5.19.1.2 **a** 5.19.2.4 serão exigidos apenas dos licitantes empatados, quando alcançado o respectivo critério, e deverão ser apresentados pelo sistema eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo pregoeiro.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A verificação em cadastros de sanções alcançará a pessoa jurídica licitante e seus sócios, administradores ou responsáveis legais, apenas quando houver decisão administrativa ou judicial com sanção vigente que imponha a proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o(a) Pregoeiro(a) passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata o item acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá apresentar planilha de composição de custos e documentos comprobatórios da exequibilidade.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item **7**, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com demonstração de que a empresa se encontra ativa;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (inexistência de débitos inscritos em dívida ativa) quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, ou, conforme o caso, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

7.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverão comprovar que o plano foi homologado ou acolhido judicialmente e se encontra em vigor.

7.3.1.1. As empresas com sede no Estado de São Paulo deverão apresentar a **Certidão de Distribuição de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais**, expedida via sistema **e-Saj**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP),** e também a Certidão emitida pelo seu sistema **eproc**, denominada "COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) - CÍVEL", podendo o(a) Pregoeiro(a) diligenciar a sua complementação, de ofício, exclusivamente quando alguma delas não for enviada pelo licitante. As certidões de que trata este item deverão ter sido expedidas no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.

7.3.1.1.1. Sites para a obtenção das certidões do item **7.3.1.1,** conforme os links disponibilizados pelo TJSP em https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia:

a) sistema e-Saj: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

b) sistema eproc: https://certidoes.tjsp.jus.br/

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação — hospedagem com fornecimento de refeições para grupos ou eventos esportivos, educacionais ou corporativos, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP e do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados.

7.4.1.2. Na hipótese de consórcios, aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1.3. No caso de atestados obtidos em serviços executados em consórcio serão considerados apenas os serviços efetivamente executados pelo licitante, comprovados com o termo de constituição do consórcio e/ou dentro de seu percentual de participação no contrato.

7.4.1.4. O(s) atestado(s) de serviço(s) deverá(ão) ser compatível(is) ao objeto.

7.4.1.5. Não será aceita nota fiscal como atestado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Fica ressalvada a possibilidade de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para requisição de notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes, com a finalidade exclusiva de verificar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados.

7.4.3. Comprovação de regularidade sanitária e de hospedagem, por meio de alvará de

funcionamento e, quando aplicável, alvará sanitário expedido pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação municipal e estadual vigente.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.5.1. Tratando-se de consórcio:

7.5.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

7.5.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

7.5.1.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência. Para efeito de habilitação econômico-financeira (caso solicitada) e de habilitação técnica, será observado o

disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

7.5.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio nos termos do item 2.11, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida no Edital, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira de que trata o item acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira (caso exigida).

7.5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que vigente e compatível com o objeto da licitação, devendo o licitante apresentar eventual documentação complementar não contemplada no referido cadastro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.5.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.10.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.5.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.5.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

7.5.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.5.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.5.17. Aplica-se nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.19. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item **14** deste Edital.

7.5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.5.21. DECLARAÇÃO, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que o licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DA OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO E ATUAÇÃO DAS LICITANTES EM CONLUIO:

8.1. O(a) Pregoeiro(a), Autoridade Superior ou Agente Público responsável pelo controle interno, poderá realizar diligências junto ao Portal Compras.gov, a qualquer momento do certame, ou mesmo após seu encerramento, para identificar eventuais indícios da atuação conjunta de licitantes (em conluio) e fraude à licitação, verificando, no mínimo, os seguintes aspectos:

8.1.1. Participação de licitantes distintas que tenham utilizado a mesma chave de acesso associada a um único representante (pessoa física) para registrar propostas no mesmo item ou lote no certame;

8.1.2. Registro de propostas e/ou lances, no mesmo item ou lote do certame, por duas ou mais

licitantes que apresentem vínculos que possam indicar relacionamento prévio e atuação coordenada, tais como:

a) Submissão de propostas, lances ou documentos a partir de um mesmo endereço de IP (Internet Protocol);

b) Identidade de sócios, administradores, representantes legais ou procuradores;

c) Compartilhamento de endereço comercial, estrutura física, e-mail ou número de telefone, e outros dados congêneres;

d) Utilização do mesmo contador ou consultor para a submissão da proposta, lances ou documentos.

8.2. Para a realização das diligências mencionadas no item 8.1**,** o(a) Pregoeiro(a), a Autoridade Superior ou o agente público incumbido do controle interno deverá:

8.2.1. Encaminhar solicitação formal ao Portal Compras.gov, por e-mail ou outro meio formal de comunicação escrita, requerendo as informações necessárias para a verificação dos aspectos listados acima;

8.2.2. Anexar aos autos do processo administrativo licitatório todas as comunicações realizadas com o Portal Compras.gov, bem como as respostas e informações obtidas, inclusive os eventuais esclarecimentos prestados a respeito, pelas licitantes envolvidas.

8.3. A identificação de uma ou mais das situações descritas nos subitens **8.1.1 e 8.1.2,** analisada em conjunto com o comportamento das licitantes na submissão das propostas, fase de lances, envio de documentos, ou quaisquer outros elementos verificados no transcorrer da licitação, constitui indício de fraude ao caráter competitivo do certame e de atuação em conluio das licitantes.

8.4. A presença de indícios da atuação de licitantes em conluio, visando fraudar o caráter competitivo da licitação, ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório pela Autoridade Superior, para os fins de aprofundamento da apuração e aplicação das penalidades cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na esfera cível e penal, e a comunicação do fato aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

8.5. Ocorrendo a hipótese dos itens **8.3 e 8.4,** o(a) Pregoeiro(a), suspenderá a sessão, motivadamente, e submeterá os elementos à autoridade competente, que os encaminhará ao Comitê de Integridade do Município e aos órgãos de controle, nos termos do art. 31, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 24.608/2026.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail para: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **paula.gestao @mogidascruzes.sp.gov.br**

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº

14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelas infrações previstas no item 10.1 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

10.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas

previstas no item **10.1,** observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o percentual de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada após o decurso de dez dias do vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

10.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste edital.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.2.3 deste edital.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

10.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor ou contratado o contraditório e ampla defesa.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através dos seguintes endereços eletrônicos: **pregaoeletronico@mogidascruzes.sp.gov.br** e **paula.gestao@mogidascruzes.sp.gov.br**

11.2.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal Compras.gov, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no item subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Portal Compras.gov e no Portal da Transparência da Prefeitura, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11.8. A ausência de impugnação implicará aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação:

Dotação: 206
02.08.00 - Secretaria de Esportes e Lazer
02.08.01 - SMEL
27.813.8000.2.629 - Eventos Esportivos e Recreativos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000 - Geral (Recursos Próprios)

13. DO REAJUSTAMENTO:

13.1. Por se tratar de contratação de natureza pontual, com execução integral em curto prazo, não será aplicada cláusula de reajustamento de preços, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos operacionais relativos à sessão pública serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura (https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br). O extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes (DOMC) e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

14.13. Em caso de dúvidas, poderá ser realizado contato telefônico através dos números: (11) 4798-5554 / 4798-7438.

14.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, com observância da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto

Municipal nº 17.500/2018, com suas alterações posteriores.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos);

ANEXO LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Mogi das Cruzes, em 13 de novembro de 2026.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - FLS. Nº 30

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento constitui o Termo de Referência de que trata o art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, al. "a", e art. 40, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições a 3 (três) equipes participantes da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2027, compreendendo 22 (vinte e duas) diárias de hospedagem no período entre 00h (zero hora) do dia 02/01/27 até 12h (doze horas) do dia 23/01/27, em Mogi das Cruzes, uma das cidades-sede da competição.

A contratação visa atender integralmente as necessidades de acomodação com alimentação das delegações, assegurando conforto, segurança, qualidade e conformidade com as normas sanitárias e de hospedagem aplicáveis.

Especificações do objeto:

- Participantes: 76 (setenta e seis) atletas, técnicos e dirigentes;

- Acomodações: 36 (trinta e seis) apartamentos duplos e 4 (quatro) apartamentos individuais, com padrão mínimo equivalente a três estrelas, conforme o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass);

- Alimentação: cinco refeições diárias por participante (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno), com cardápio balanceado e regularidade no fornecimento;

- Serviços correlatos incluídos: limpeza e arrumação das acomodações, observando padrões de qualidade e normas sanitárias;

- Custos extras opcionais: frigobar, telefonia, estacionamento e outros serviços não previstos serão de responsabilidade das equipes.

A contratação deverá observar compatibilidade com os preços de mercado, economicidade, eficiência operacional e cumprimento integral das especificações deste Termo de Referência, durante o período de execução contratual, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 24.608/2026.

1.1. O **CATSER** corresponde ao: **9946**

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente

eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverão prevalecer as estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de hospedagem com alimentação para três das equipes participantes da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2027, durante o período de permanência no município de Mogi das Cruzes, garantindo conforto, segurança e qualidade no atendimento.

O fornecimento desses serviços é essencial para o cumprimento das obrigações assumidas pelo município como cidade-sede, conforme as diretrizes do caderno de encargos da competição, além de contribuir para a boa organização do evento.

Foram avaliadas algumas alternativas de atendimento, incluindo execução direta pela Administração e aquisição emergencial por meio de dispensa de licitação. Considerando a natureza pontual e temporalmente delimitada do evento, que demanda atendimento concentrado em curto período e cumprimento de padrão de qualidade previamente definido, optou-se pela realização de licitação específica, considerada a opção mais adequada para atender integralmente às necessidades das equipes.

A medida promove planejamento, economicidade e eficiência administrativa, evitando contratações emergenciais e assegurando a prestação dos serviços dentro dos parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas e estabelece diretrizes para o planejamento, a eficiência e a economicidade, assegurando transparência e segurança jurídica aos processos administrativos.

Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 24.608/2026, que regulamenta os procedimentos de planejamento, execução e controle das contratações no âmbito municipal, reforçando a observância dos princípios de boa governança e gestão responsável dos recursos públicos.

Além disso, a contratação de serviços de hospedagem e alimentação atende às recomendações da Federação Paulista de Futebol, constantes no caderno de encargos para cidades-sede da competição, garantindo a conformidade do serviço com os padrões exigidos pela organização do evento.

A observância conjunta dessas normas e diretrizes garante a regularidade jurídica e o alinhamento do processo licitatório aos princípios constitucionais da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação pontual de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de refeições a 76 participantes (atletas, técnicos e dirigentes) de três equipes, que permanecerão hospedadas em Mogi das Cruzes, uma das cidades-sede da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2027, compreendendo 22 (vinte e duas) diárias de hospedagem no período entre 00h (zero hora) do dia 02/01/27 até 12h (doze horas) do dia 23/01/27.

A execução compreenderá a acomodação das delegações em apartamentos duplos e individuais, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, e o fornecimento de cinco refeições diárias por participante, com cardápio balanceado e regularidade no serviço, observando os padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis.

O estabelecimento contratado deverá dispor de infraestrutura compatível com o número de ocupantes, garantindo segurança, conforto e adequação às exigências da competição, além de realizar a limpeza e arrumação das acomodações durante todo o período de permanência das equipes.

A contratação visa garantir uma solução integrada e completa de hospedagem com alimentação, eliminando a necessidade de múltiplos fornecedores e promovendo padronização no atendimento, eficiência operacional e melhor controle pela Administração.

Quadro 1 – Síntese da Solução Contratada

Item	Descrição	Quantidade / Período	Observações
Participantes	Atletas, técnicos e dirigentes	76 pessoas	Três equipes participantes da competição
Período de Prestação dos Serviços	De 02/01/2027 (00h) a 23/01/2027 (12h)	22 diárias	Hospedagem contínua
Acomodações	Apartamentos duplos e individuais	36 duplos / 4 individuais	Padrão mínimo de três estrelas
Refeições	Café da manhã, almoço, lanche da	5 por dia / por participante	Cardápio balanceado e adequado a atletas

	tarde, jantar e lanche noturno		
Serviços Correlatos	Limpeza e arrumação das acomodações	Durante todo o período	Inclusos no valor da diária
Custos Extras	Frigobar, telefonia, estacionamento etc.	—	Responsabilidade das equipes

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente tópico organiza as obrigações da contratada e da Administração, visando clareza, responsabilidade e cumprimento das condições técnicas, legais e administrativas estabelecidas.

5.1. Obrigações da Contratada

A empresa vencedora deverá:

- **Prestação dos serviços:** Fornecer hospedagem na cidade de Mogi das Cruzes, com alimentação para três equipes participantes da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2027, conforme especificações do Termo de Referência, incluindo arrumação e limpeza das acomodações durante todo o período.

- **Execução conforme solicitação:** Atender às requisições da Administração, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com os padrões de qualidade, normas sanitárias e regulamentos aplicáveis.

- **Documentação:** Fornecer comprovantes de execução, quando solicitado, assegurando rastreabilidade dos serviços prestados.

- **Materiais e equipamentos:** Garantir que todos os itens fornecidos (como mobiliário e utensílios incluídos nas acomodações e refeições) estejam em conformidade com normas técnicas e padrões de segurança.

- **Responsabilidade por falhas e não conformidades:** Corrigir, sem ônus adicional à Administração, qualquer falha, inadequação ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurando pleno atendimento às condições do Termo de Referência.

- **Subcontratação:** Qualquer repasse total ou parcial do objeto a terceiros depende de autorização prévia e formal da Administração.

5.2. Obrigações da Administração

Compete à Administração:

- **Solicitação de execução dos serviços:** Indicar quantidade, locais e prazos de atendimento, conforme necessidades efetivas das equipes.
- **Fiscalização:** Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução, conferindo conformidade técnica, qualidade e emissão de comprovantes de serviço.
- **Fornecimento de informações:** Disponibilizar dados e acesso necessários à execução dos serviços.
- **Comunicação de irregularidades:** Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer descumprimentos, para adoção das medidas cabíveis.
- **Pagamento:** Efetuar pagamento após verificação e atesto da conformidade dos serviços prestados.

6. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DA CONTRATADA

Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar que está regularmente constituída, em situação fiscal e trabalhista regular e autorizada ao exercício de suas atividades. Serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou consolidação atualizada;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com indicação de código CNAE compatível com serviços de hospedagem e alimentação;
- Documentos de representação dos sócios ou administradores, quando aplicável, mediante instrumento de procuração ou cláusula contratual específica;
- Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, incluindo Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme legislação vigente;

- Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação — hospedagem com fornecimento de refeições para grupos ou eventos esportivos, educacionais ou corporativos;

- Comprovação de regularidade sanitária e de hospedagem, por meio de alvará de funcionamento e, quando aplicável, alvará sanitário expedido pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação municipal e estadual vigente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, vedadas a subcontratação integral e a cessão ou transferência do objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente, em estabelecimento por ela operado, parcela não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato.

7.3. Cada delegação permanecerá integralmente hospedada e receberá todas as refeições em um único estabelecimento, vedada a distribuição de seus integrantes entre estabelecimentos distintos. As 3 (três) delegações poderão ser alocadas em estabelecimentos diferentes, desde que situados em Mogi das Cruzes e atendidas todas as especificações deste Termo de Referência, regra aplicável à execução direta, à subcontratação e à execução por empresas consorciadas.

7.4. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes do início da execução, instruído com a identificação do estabelecimento, da delegação atendida e do percentual correspondente, bem como com os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, alvarás de funcionamento e sanitário, comprovante de cadastro no Cadastur, atestado de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada e declaração de inexistência dos vínculos previstos no **item 7.8.**

7.5. A documentação de que trata o item anterior será avaliada pelo CONTRATANTE e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizada vistoria no estabelecimento subcontratado.

7.6. A subcontratação não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, respondendo integralmente pela execução da parcela subcontratada perante o CONTRATANTE. Não

se estabelece qualquer vínculo entre a subcontratada e o CONTRATANTE, e os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA.

7.7. A substituição da subcontratada dependerá de nova autorização, observadas as mesmas condições.

7.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de pessoa impedida de licitar ou contratar com a Administração.

7.9. A subcontratação sem autorização prévia ou acima do limite fixado no **item 7.1** caracteriza inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato com fundamento no art. 137, I, da mesma lei.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreende a prestação integral dos serviços de hospedagem com fornecimento de refeições para três equipes participantes da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2027, no período de 02/01/2027 a 23/01/2027, em Mogi das Cruzes. A contratada deverá disponibilizar apartamentos duplos e individuais, garantindo limpeza, arrumação diária e manutenção adequada das instalações, em conformidade com normas de segurança, higiene e conforto.

Antes do início da execução dos serviços, poderá ser realizada vistoria técnica nas instalações da contratada, a critério da Administração, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura, segurança, higiene e operação necessárias à adequada prestação dos serviços. A vistoria será conduzida pelo gestor e/ou fiscal do contrato, podendo contar com o apoio de servidores das áreas técnicas competentes. A constatação de inadequações poderá ensejar a solicitação de ajustes antes do início das atividades, sem ônus adicional para a Administração.

O fornecimento de refeições contemplará café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno, mantendo frequência e regularidade, conforme os padrões alimentares do estabelecimento.

Todos os serviços prestados deverão ser devidamente registrados por meio de comprovantes, relatórios ou lista de presença, permitindo à Administração acompanhar e verificar a conformidade com as condições contratuais. Eventuais falhas ou inadequações deverão ser comunicadas

imediatamente à Administração e corrigidas no prazo máximo de 48 horas após notificação, sem custos adicionais. Situações críticas que comprometam a continuidade do serviço deverão receber tratamento imediato.

A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada, responsável por acompanhar a execução, registrar ocorrências e adotar as medidas corretivas necessárias.

A contratada é responsável pelo transporte, armazenamento e conservação de todos os materiais, equipamentos e insumos utilizados, garantindo sua integridade e proteção contra danos, contaminação ou qualquer comprometimento da funcionalidade e da segurança dos serviços prestados.

O desempenho da contratada poderá ser avaliado quanto à pontualidade, qualidade do atendimento e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas sanções em caso de reincidência de falhas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, responsáveis por acompanhar as requisições, garantindo a conformidade técnica e a integridade das instalações e serviços.

- Compete aos servidores designados:

- Conferir a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o objeto contratado;

- Registrar ocorrências e inconformidades;

- Solicitar providências à contratada, quando necessário;

- Emitir relatórios de fiscalização e registrar atividades sempre que pertinente ou solicitado pela Administração;

- Acompanhar prazos e cronogramas de execução dos serviços.

- O acompanhamento será formalizado por meio de ordens de serviço, notas fiscais ou outros documentos aplicáveis.

Para condução do processo e acompanhamento da execução contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, ficam designados:

- Gestor da contratação: Guilherme Filipin Alves Pereira;

- Equipe de apoio técnico e fiscalização: Alexander Rivera Ferreira e Danielle Ap. dos Santos;
- Condutor do processo administrativo: Danielle Ap. dos Santos.

Todas as comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por meio eletrônico institucional, preferencialmente através de mensagens enviadas e recebidas pelos endereços de e-mail indicados no contrato, ou por sistema próprio de gestão administrativa, quando aplicável.

As comunicações que envolvam instruções, notificações, solicitações de ajuste ou registros de não conformidade deverão ser formalizadas por escrito e arquivadas pela fiscalização, assegurando rastreabilidade e transparência durante toda a execução contratual.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada estará sujeita às sanções administrativas caso descumpra as obrigações assumidas neste Termo de Referência, mediante notificação formal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Infrações passíveis de penalização

- Inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo hospedagem, fornecimento de refeições, limpeza e arrumação das acomodações;
- Descumprimento dos horários ou da quantidade de refeições e serviços contratados;
- Falhas na manutenção da infraestrutura ou na conservação de materiais e insumos;
- Recusa injustificada em atender às solicitações da Administração;
- Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas relacionadas à execução do objeto;
- Prática de atos que comprometam a segurança, higiene ou conforto dos participantes.

Penalidades aplicáveis

- **Advertência**: para infrações de menor gravidade (art. 156, I);
- **Multa**: de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato ou do item afetado (art. 156, II);
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do respectivo ente federativo por até 3 anos (art. 156, III);

- **Declaração de inidoneidade**: com abrangência nacional, pelo prazo de 3 a 6 anos (art. 156, IV).

Procedimentos e garantias

- A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa (artigos 157 e 158);

- A aplicação das sanções poderá implicar cobrança judicial, execução de garantias ou desconto em pagamentos devidos, sem prejuízo da reparação integral de danos, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021;

- Infrações enquadradas como atos lesivos à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão apuradas de forma coordenada (art. 159);

- As penalidades serão registradas nos cadastros competentes (CEIS e CNEP), conforme art. 161.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, após verificação da conformidade dos serviços prestados, incluindo hospedagem com fornecimento de refeições, conforme especificações deste Termo de Referência.

O pagamento será realizado apenas pelas diárias efetivamente utilizadas, ainda que haja previsão de 22 (vinte e duas) diárias no período compreendido entre 00h do dia 02/01/27 e 12h do dia 23/01/27. Diárias não utilizadas em razão de chegada tardia, saída antecipada ou menor consumo não serão pagas pela Administração.

Notas fiscais com divergências deverão ser corrigidas e reapresentadas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação.

Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.2. Do local e horário de prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser executados exclusivamente em estabelecimento(s) localizado(s) em Mogi das Cruzes, previamente aprovado(s) pela Administração, observadas as regras de alocação das delegações do item 7.3 e de subcontratação do item 7 deste Termo de Referência, garantindo acomodação e alimentação adequadas às equipes participantes.

As atividades deverão ocorrer conforme o cronograma do evento, mantendo regularidade e pontualidade na entrega das refeições e na arrumação diária das acomodações. Alterações ou ajustes de horários deverão ser comunicados previamente à Administração.

11.3. Da aceitação dos serviços

A Administração poderá recusar serviços que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos ou divergências.

Serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos conforme os prazos estabelecidos no item 8 deste Termo, sem custo adicional, garantindo a continuidade do atendimento e o cumprimento integral do objeto contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Contratação por lote único

A adjudicação a um único contratado assegura às três delegações, que disputam a mesma competição, condições equivalentes de acomodação e alimentação, concentra a responsabilidade técnica pela execução e simplifica a fiscalização durante os 22 (vinte e dois) dias do evento. A divisão do objeto em contratos por equipe multiplicaria os custos de formalização e gestão de ajustes de curtíssima duração e traria o risco de que a frustração de um dos lotes deixasse uma delegação sem atendimento, sem tempo hábil para a repetição do certame antes de 02/01/2027."

A opção observa o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do caderno de encargos da Federação Paulista de Futebol para cidades-sede. Para preservar a ampla competitividade diante da capacidade da rede hoteleira local, admitem-se a subcontratação de até 40% (quarenta por cento) do valor total, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, e a participação de empresas reunidas em consórcio, permitida a alocação das delegações em estabelecimentos distintos, vedada a separação de integrantes de uma mesma equipe.

12.2. Critérios de habilitação e seleção

Para participar da seleção, as empresas deverão atender integralmente às exigências técnicas, fiscais e jurídicas previstas no edital e neste Termo de Referência.

Não serão admitidas empresas que:

- Tenham falência decretada, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem que o plano foi homologado ou acolhido judicialmente e se encontra em vigor, nos termos do item 7.3.1 do Edital.

- Tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas de contratar com o município;

- Não possuam objeto social compatível com prestação de serviços de hospedagem e alimentação para grupos ou eventos esportivos de porte semelhante.

A empresa contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, garantindo segurança, conforto, qualidade e atendimento integral às necessidades das equipes, em observância aos princípios de legalidade, economicidade, eficiência e transparência na execução do contrato.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas será responsável pela elaboração da estimativa de valor, a partir de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados em hospedagem e alimentação de grupos de porte semelhante. Serão consideradas cotações de estabelecimentos com padrão mínimo de três estrelas e capacidade para acomodar 76 participantes, em conformidade com o disposto no item 4 deste documento.

A pesquisa tem por finalidade assegurar que o valor estimado reflita as condições reais de mercado, garantindo adequação orçamentária, conforto e segurança aos participantes durante o período de 02/01/2027 a 23/01/2027, observadas as normas sanitárias, de hospedagem e de qualidade aplicáveis.

Como subsídio à formação do valor estimado, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida realizou levantamento com base no Pregão Eletrônico nº 151/2025, referente à contratação de serviços de hospedagem para 2 (duas) equipes. Para fins de obtenção de valor de referência preliminar para a contratação atual, o valor contratado em 2025 foi dividido por 2 (dois), obtendo-se o valor correspondente a uma equipe, e posteriormente multiplicado por 3 (três), considerando a necessidade atual de hospedagem de 3 (três) equipes participantes da 57ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – 2027, com atualização monetária pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses, referente à variação de julho de 2026.

Dessa forma, o valor apurado possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se a subsidiar a pesquisa de preços e a composição da estimativa da contratação, cuja definição caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas.

O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço global, desde que plenamente atendidas as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência. A estrutura e o padrão de atendimento a serem contratados observam as diretrizes estabelecidas no caderno de encargos da Federação Paulista de Futebol para cidades-sede da competição, documento que orienta a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida quanto às condições mínimas exigidas para a adequada recepção das equipes participantes.

A contratação será conduzida em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e isonomia, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a conformidade com os objetivos públicos da Administração Municipal.

14. VIGÊNCIA E REAJUSTE

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 28/02/2027, compreendendo a execução dos serviços de hospedagem com fornecimento de refeições no período de 02/01/2027 a 23/01/2027 e as etapas posteriores de conferência, aceitação e pagamento."

Por se tratar de contratação de natureza pontual, com execução integral em curto prazo dentro do mesmo exercício financeiro, não será aplicada cláusula de reajustamento de preços, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual prorrogação do prazo será admitida apenas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, incluindo casos de força maior, garantindo a continuidade e integralidade dos serviços sem prejuízo às equipes participantes.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 206
02.08.00 - Secretaria de Esportes e Lazer
02.08.01 - SMEL
27.813.8000.2.629 - Eventos Esportivos e Recreativos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000 - Geral (Recursos Próprios)

16. CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este Termo de Referência atende aos requisitos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por Danielle Ap. dos Santos.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - FLS. Nº 43

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277 - 1º andar
Mogi das Cruzes - São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - PROCESSO SEI Nº 3530607.422.00054155/2026-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA A 57ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR - 2027, NESTE MUNICÍPIO.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de R$... (valor por extenso), conforme Planilha de Custos abaixo:

Item	CATSER	Especificação	Valor Global R$
1			R$

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição dos serviços existentes e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, deverão prevalecer as estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARAMOS QUE:

a) Em nossos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes nos serviços, se houver, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista.

b) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

d) A prestação dos serviços será efetuada de conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

e) O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da sessão de envio das propostas.

f) Conhecemos as condições do Edital e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO:

Da Empresa	Do responsável pela assinatura do contrato
• Nome • Endereço completo • Filial representante (se houver) • CNPJ • Inscrição Estadual • E-mail • Telefone(s)	• Nome • Nacionalidade • Estado Civil • Cargo • CPF • RG (nº e órgão expedidor) • Data de nascimento • Endereço residencial completo • E-mail institucional • E-mail pessoal • Telefone(s)

Atenciosamente

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - FLS. Nº 45

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA A 57ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR - 2027, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo SEI nº 3530607.422.00054155/2026-87, de 11 de setembro de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, **CARLOS FREDERICO VITALI ABIB,** portador(a) da cédula de identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF nº ..... e, de outro lado, a Empresa ....., entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua ....., nº ....., nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada pelo Sr(a) ..... portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA A 57ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR - 2027, NESTE MUNICÍPIO,** tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a executar para o CONTRATANTE, os serviços de **HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA A 57ª COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR - 2027,** tudo na forma e demais elementos que compõem o Processo Administrativo SEI nº 3530607.422.00054155/2026-87, conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **140/2026** e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, vedadas a subcontratação integral e a cessão ou transferência do objeto.

3.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente, em estabelecimento por ela operado, parcela não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato.

3.3. Cada delegação permanecerá integralmente hospedada e receberá todas as refeições em um único estabelecimento, vedada a distribuição de seus integrantes entre estabelecimentos distintos. As 3 (três) delegações poderão ser alocadas em estabelecimentos diferentes, desde que situados em Mogi das Cruzes e atendidas todas as especificações do Termo de Referência, regra aplicável à execução direta, à subcontratação e à execução por empresas consorciadas.

3.4. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e, em qualquer hipótese, antes do início da execução, instruído com a identificação do estabelecimento, da delegação atendida e do percentual correspondente, bem como com os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, alvarás de funcionamento e sanitário, comprovante de cadastro no CADASTUR, atestado de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada e declaração de inexistência dos vínculos previstos na cláusula **3.8.**

3.5. A documentação de que trata o item anterior será avaliada pelo CONTRATANTE e juntada aos autos do processo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizada vistoria no estabelecimento subcontratado.

3.6. A subcontratação não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, respondendo integralmente pela execução da parcela subcontratada perante o CONTRATANTE. Não se estabelece qualquer vínculo entre a subcontratada e o CONTRATANTE, e os pagamentos serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA.

3.7. A substituição da subcontratada dependerá de nova autorização, observadas as mesmas condições.

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de pessoa impedida de licitar ou contratar com a Administração.

3.9. A subcontratação sem autorização prévia ou acima do limite fixado no **item 3.1** caracteriza inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato com fundamento no art. 137, I, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o valor global de R$ ..... (.....);

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aprovação da Nota Fiscal / Fatura pela Secretaria solicitante.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vigentes, ficando a liquidação da despesa condicionada exclusivamente ao ateste dos serviços prestados pela fiscalização e à comprovação dessa regularidade fiscal e trabalhista.

4.5. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá atender às requisições da Administração, nos limites e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e no Contrato, garantindo que todos os serviços estejam em conformidade com os padrões de qualidade, normas sanitárias e regulamentos aplicáveis, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o adequado cumprimento do objeto;

5.1.2. fornecer comprovantes de execução, quando solicitado, assegurando rastreabilidade dos serviços prestados;

5.1.3. garantir que todos os itens fornecidos (como mobiliário e utensílios incluídos nas

acomodações e refeições) estejam em conformidade com normas técnicas e padrões de segurança;

5.1.4. corrigir, sem ônus adicional à Administração, qualquer falha, inadequação ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurando pleno atendimento às condições do Termo de Referência;

5.1.5. qualquer repasse total ou parcial do objeto a terceiros depende de autorização prévia e formal da Administração;

5.1.6. responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

5.1.7. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.8. executar, sem ônus adicional à Administração, todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições do Termo de Referência;

5.1.9. no que for pertinente, a empresa deverá ater-se às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD - quanto à proteção dos dados tanto da CONTRATANTE quanto dos beneficiários;

5.1.10. demais exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 140/2026**, que fica fazendo parte do presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. expedir a respectiva Ordem de Serviço;

6.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas neste contrato;

6.6. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8. nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

6.9. proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência;

6.10. designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.11. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.12. solicitar esclarecimentos, informações complementares, correções ou providências sempre que constatadas irregularidades ou situações que demandem adequação da execução contratual;

6.13. atestar os documentos de medição e recebimento dos serviços, quando verificado o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

6.14. efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos no contrato;

6.15. aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

6.16. prestar as informações e orientações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra, ferramentas, apetrechos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

8.1. A execução das obrigações contratuais deste Contrato será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe

entre outras atribuições:

8.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 50 do Decreto 24.608/2026;

8.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

8.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

8.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o art. 50 do Decreto 24.608/2026;

8.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.7. A atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme o art. 50 do Decreto 24.608/2026 disponível no link https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

8.1.8. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx

9.2. A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos arts. 51 a 55 do Decreto 24.608/2026 disponível no link: https://leis.org/prefeitura/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608;

9.3. Compete ao fiscal:

9.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.3.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.3.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.3.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

9.3.5. Demais ações previstas no Decreto Municipal 24.608/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGOS: A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 28/02/2027, compreendendo a execução dos serviços de hospedagem com fornecimento de refeições no período de 02/01/2027 a 23/01/2027 e as etapas posteriores de conferência, aceitação e pagamento."

12.2. Por se tratar de contratação de natureza pontual, com execução integral em curto prazo dentro do mesmo exercício financeiro, não será aplicada cláusula de reajustamento de preços, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Eventual prorrogação do prazo será admitida apenas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, incluindo casos de força maior,

garantindo a continuidade e integralidade dos serviços sem prejuízo às equipes participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

Dotação 206
02.08.00 - Secretaria de Esportes e Lazer
02.08.01 - SMEL
27.813.8000.2.629 - Eventos Esportivos e Recreativos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000 - Geral (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foi emitida a Nota de Reserva nº ....., no valor de R$ ..... (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO: Por se tratar de contratação de natureza pontual, com execução integral em curto prazo, não será aplicada cláusula de reajustamento de preços, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pelas infrações previstas no item 17.1**16.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

16.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1**16.1**, observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o percentual de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor da parcela, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou nota de empenho em que se verificar o atraso ou a inexecução;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada após o decurso de dez dias do vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão do contrato por culpa da contratada: 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato.

16.2.2.1. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo fato não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor sobre o qual incidirem, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das

Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1**16.1** deste Contrato.

16.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1**16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 17.2.3**16.2.3** deste Contrato.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

16.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

17.1. São hipóteses para a extinção contratual:

17.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e finalizado o prazo de vigência.

17.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em ... de ..... de 2026.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - FLS. Nº 57

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026 - FLS. Nº 59

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de ..... de 2026.

CARLOS FREDERICO VITALI ABIB
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida